



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Declaro para os devidos fins de direito que foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Itumbiara o (a) lei nº 4990/19

\_\_\_\_\_ de acordo com o estabelecido no Caput do Artigo 110 da Lei nº 1.159/90 (Lei Orgânica do Município) de 05 de Abril de 1.990.

Itumbiara-Go, 03 de 12 de 19  
Responsável

**LEI Nº 4.990/2019**

“ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Itumbiara.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás  
aos 03 dias do mês de dezembro de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
Prefeito de Itumbiara

**MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município